



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018 /2026
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIAS: DE ADMINISTRAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO,
ESPORTES E SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07913/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 74 INCISO I c/c ARTIGO 72
DA LEI Nº14.133/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através das **SECRETARIAS: DE ADMINISTRAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTES E SAÚDE**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, pelo Secretário de Ação Social Trabalho e Renda, **MAURO DEL-FORNO**, portador da cédula de identidade RG n.º9.311.809 SSP/SP e do CPF/MF n.º016.602.448-11, pela Secretária da Administração, **FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 48.586.034-X e do CPF n.º 387.353.048-12, pelo Secretário de Esportes, **MARCELO CYRILLO**, portador da cédula de identidade RG n.º25.460.219-8 e do CPF n.º 153.904.648-69, pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008-72 e pela Secretária da Saúde, **CLAUDIA REGINA SWENSON**, portadora da cédula de identidade RG n.º29.284.214-4 e do CPF n.º312.260.558-93, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA**, com sede na Rua Luiz Scavone, n.º 111, Centro, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 50.115.500/0001-47, neste ato representada pela Sra. **MA-RÍLIA ÓRDINE FLAIBAM**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 17.366.992 SSP/SP e CPF/MF n.º 120.384.808-00, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 07913/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação art. 74 I c/c 72 da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula I – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de vale-transporte para serem utilizados pelas Secretarias: de Ação Social Trabalho e Renda, Administração, Esportes, Educação e Saúde da Prefeitura do Município de Itatiba, tudo em conformidade com os documentos contantes dos autos do PA 07913/2025 e devida autorização que ficam fazendo parte integrante desse instrumento.

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta da Contratada;
- c) Todos os documentos dos autos do PA nº07913/2025 que inexigiram a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – A contratação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação de serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 – O preço da unidade do vale-transporte é de R\$ 8,60 (oito reais e sessenta centavos), conforme Decreto Municipal n.º8.168/2025, de 14 de março de 2025. O preço da unidade do vale-transporte (crédito) para estudantes é de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), conforme art. 18 do Decreto n.º4.735, de 11 de março de 2003, no qual o transporte estudantil tem o desconto de 50%. O valor total do Contrato é de R\$ 7.312.193,00 (sete milhões e trezentos e doze mil e cento e noventa e três reais).

5.2 – Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando as dotações classificadas nas Naturezas das Despesas:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

1. **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 11.333.0014.2.112 – Manut Prog de Incent e Form, através da nota de empenho n.º 221-000, no valor de R\$ 82.560,00 (oitenta e dois mil e quinhentos e sessenta reais);

2. **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ FMAS/ Criança e Adolescente, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.500.0116 – PSE/ Piso Fixo de Média Complexidade, 08.243.0014.2.065 – Manut da SASTRE/ FMAS/ Assist a CÇA e ao Adole, através da nota de empenho n.º 222-000, no valor de R\$ 997,60 (novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);

3. **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ FMAS/ Assistência Social Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.500.0014 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0014.2.066 – Manut da SASTRE/ FMAS/ Assistência Social Geral, através da nota de empenho n.º 223-000, no valor de R\$ 6.192,00 (seis mil e cento e noventa e dois reais);

4. **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.06 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ FMAS/ Assistência Social Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 95.500.0023 – CREAS/ PSE/ PISO FIXO MÉD COMPLEX PFMC, 08.244.0014.2.066 – Manut da SASTRE/ FMAS/ Assistência Social Geral, através da nota de empenho n.º 224-000, no valor de R\$ 4.996,60 (quatro mil e novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos);

5. **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração, através da nota de empenho n.º 225-000, no valor de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais);

6. **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.08.00 – Secretaria de Esportes, 02.08.01 – Secretaria de Esportes, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'D', 'R', 'S', 'al', and 'H']



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

01.110.0000 – Geral, 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes, através da nota de empenho n.º226-000, no valor de R\$ 73.100,00 (setenta e três mil e cem reais);

7. n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/Ens. Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º 227-000, no valor de R\$ 4.499.997,30 (quatro milhões e quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos);

8. n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.06 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/ PNATE, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.220.0004 – FNDE/ PNATE, 12.361.0008.2.039 – Manutenção do Ensino Fundamental/ PNATE, através da nota de empenho n.º 228-000, no valor de R\$ 302.999,50 (trezentos e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);

9. n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.09 – Secretaria da Educação/Ensino Médio/ Profiss/ Superior, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 02.230.0001 – Transporte de Alunos – Ensino Médio, 12.362.0008.2.042 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio, através da nota de empenho n.º 229-000, no valor de R\$ 1.828.360,00 (um milhão e oitocentos e vinte e oito mil e trezentos e sessenta reais);

10. n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Assist Hosp Amb, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.300.0117 – MS/Média e Alta Complexidade, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist Hosp e Amb através da nota de empenho n.º 231-000, no valor de R\$ 120.400,00 (cento e vinte mil e quatrocentos reais);

11. n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.05 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Vigilância Epidemiológica, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.300.0013 – Incentivo DST/AIDS/ Ministério da Saúde, 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Vigilância Epidemiológica, através da nota de empenho n.º 230-000, no valor de R\$ 5.590,00 (cinco mil e quinhentos e noventa reais).



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Secretaria	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Educação (Ensino Fundamental)	1.046.511	4,30	4.499.997,30
Educação (Ens. Médio)	425.200	4,30	1.828.360,00
Educação (PNATE)	70.465	4,30	302.999,50
Saúde Vigilância Epidemiológica	650	8,60	5.590,00
Saúde	14.000	8,60	120.400,00
Esportes	8.500	8,60	73.100,00
Administração	45.000	8,60	387.000,00
Ação Social	9.600	8,60	82.560,00
Ação Social	116	8,60	997,60
Ação Social	720	8,60	6.192,00
Ação Social	581	8,60	4.996,60
Total	1.621.343		7.312.193,00

5.3 – O faturamento será mensal.

5.4 – O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a manifestação favorável do setor competente na nota fiscal/fatura apresentada.

5.5 – Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.6 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.7 – Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – Não haverá reajuste de preço.

6.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias: de Ação Social Trabalho e Renda, Administração, Esportes, Educação e Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – A Contratante, durante a vigência do Contrato, obriga-se a:

8.1.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir os compromissos assumidos nesse Termo de Referência;

8.1.2 – Efetuar o pagamento das obrigações assumidas;

8.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva execução do objeto adquirido e o seu aceite;

8.1.4 – Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.1.5 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.6 – Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos/serviços, para que sejam corrigidos;

8.1.7 – Verificar se o objeto entregue pela Contratada está em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento/ serviço do objeto que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações determinadas pela Prefeitura Municipal, até o limite Contratado.

9.2 – Os produtos contratados (vale-transporte) deverão ser entregues de acordo com a especificação mencionada neste Contrato.

9.3 – Os produtos contratados que forem entregues em desacordo com a especificação contida neste Contrato deverão ser repostos.

9.4 – A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume do fornecimento de unidades de vale-transporte (créditos), ficando a Contratada obrigada a manter o mesmo preço unitário desde que as modificações feitas não excedam, para mais ou para menos, a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.5 – A execução do objeto do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário da Prefeitura Municipal, especialmente designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 – A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 – O não cumprimento do fornecimento do produto contratado, sujeitará à Contratada multa equivalente ao preço daquela quantidade em que houver o descumprimento.

10.1.2 – Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois inteiros por cento) do valor total do Contrato.

10.1.3 – Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do Contrato.

10.1.4 – Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato.

10.1.5 – Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total Contrato.

10.1.6 – Multa por dia de ausência no fornecimento solicitado: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, até o máximo de quinze dias, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no item 10.1.3.

10.1.7 – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.8 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Contratada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento do valor correspondente à sanção aplicada, o mesmo será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato (Secretaria de Administração).



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

11.2 – Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 – Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante.

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba, 30 JAN. 2026

Pela Contratante:


THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo


MAURO DELFORNO

Secretário de Ação Social Trabalho e Renda


FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS

Secretária da Administração


MARCELO CYRILLO

Secretário de Esportes

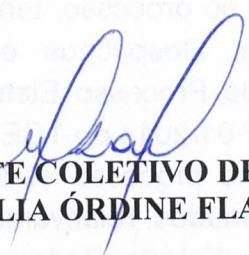

SUELI DE MORAES TUON

Secretária da Educação

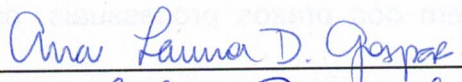

CLAUDIA REGINA SWENSON

Secretária da Saúde

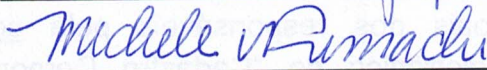
Pela Contratada:


TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA
MARÍLIA ÓRDINE FLAIBAM

Testemunhas: 1-

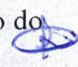


2-



Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato N°
Processo Administrativo nº 07913/2025, firmado em

08
30 JAN. 2026

/2026, oriundo do 



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(FLS. 1/3)**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CONTRATADO: TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 08 /2026

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de vale-transporte para serem utilizados pelas Secretarias: de Ação Social Trabalho e Renda, Administração, Esportes, Educação e Saúde da Prefeitura do Município de Itatiba, tudo em conformidade com os documentos contantes dos autos do PA 07913/2025 e devida autorização que ficam fazendo parte integrante desse instrumento.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.